



PROJETO DE LEI Nº. 012/2025

Ementa:

Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

Data de Apresentação: 04/04/2025

Protocolo: 40.427

Autor: Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Vereador

**Projeto de Lei 12/2025**

Protocolo 40427 Envio em 04/04/2025 08:35:58

Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Flashback” no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

Parágrafo único. As atividades comemorativas ao dia ora instituído serão sempre realizadas no sábado mais próximo ao dia vinte e um de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Flashback tem por objetivo celebrar as manifestações culturais das décadas passadas, sobretudo relativas às músicas, danças, *disc jockey* (DJ), coleções de objetos e roupas retrôs.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de abril de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Apresentamos o projeto de lei que visa instituir no município o “Dia Municipal do Flashback”.

Essa iniciativa busca resgatar as manifestações culturais das décadas de 60, 70, 80 e 90, por meio de eventos dançantes que envolvem desde passinhos de dança, música ao som de DJ's, até a utilização de itens e roupas retrô.

No passado, Paraguaçu já contou com grandes discotecas que ficaram famosas na região, como a Discoteca Emanuelle, em Conceição de Monte Alegre, Explosão Musical e a Chaparral, essas últimas localizadas no centro da cidade.

Em razão disso, temos um histórico favorável de adesão por parte do público nos eventos de Flahsback realizados tanto em espaços públicos quanto privados. Inclusive em fevereiro deste ano foi realizada na Concha Acústica a Tarde do Flashback, evento que reuniu a família paraguaçuense para curtir e dançar músicas das décadas de ouro.

No âmbito estadual, em 2019, o Governo do Estado de São Paulo promulgou a Lei nº 17.072, de 19 de junho de 2019, que instituiu no calendário paulista o dia 21 de Outubro como o Dia do Flashback.

Ao ser instituído no Município, o Dia Municipal do Flashback, virá a contribuir tanto para o entretenimento da população, quanto para o fomento ao comércio local, sendo também mais um atrativo de festividade turística para o município. Os bares e baladas por exemplo, poderão oferecer a “Noite Retrô” com músicas, vestimentas e danças típicas do estilo Dance, dentre outras iniciativas.

O objetivo é que, nesse dia, as pessoas possam viver junto à sua família e amigos, em forma de nostalgia, essa época tão rica culturalmente.

Em face do exposto, solicito o apoio dos ilustres colegas para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de abril de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vereador

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.03
22:41:55 BRT





DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 012/25
Autor:	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Ementa:	Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CECLT – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.04
11:09:16 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-04-04 11:15

pl_12-2005.pdf (~213 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 012/25, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, que "Institui no município, o "Dia Municipal do Flashback"". Protocolo em 04/04/25.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 012/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	07/04/2025

Departamento Legislativo, 4 de abril de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.04.04 11:11:10 BRT



Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 012/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-04-04 11:16

desp_a_ccjr_pl_12.pdf (~209 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 012/25, de autoria do Ver. Fábio Santos, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 07 / 04 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.04.07 10:43:07 BRT



Remessa PL 012/2025**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-04-07 10:47

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_012.pdf (~195 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 012/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 16/2025

Protocolo 40433 Envio em 07/04/2025 13:08:23

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 12/2025, de autoria do Vereador Fabio Santos que visa instituir no Município o *“Dia Municipal do Flashback”*, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

Trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais **não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70**, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal fixou tese no sentido de que *“não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal) – Tema 917 de Repercussão Geral -ARE-RJ 878.911 – Min. Gilmar mendes, j. 29.09.2016.*

O Tribunal de Justiça de nosso Estado tem se manifestado favoravelmente em relação a este tipo de lei de iniciativa de parlamentar, conforme julgados recentes nas ADIns nº 2006126-13.2015; 2196158-67.2018; 2103255-42.2020 e 2096691-47.2020.

Mais recentemente, no julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2300737-95.2020.8.26.0000 ocorrido em 28/07/2021, assim se manifestou essa Corte:

“A respeito do tema, observo primeiramente que este Colendo Órgão Especial já decidiu, reiteradas vezes, que a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores, consoante se pode verificar dos seguintes julgados: ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000, Relator Desembargador MARCIO BÁRTOLI, j. em 2/3/2016, ADI nº 2259356-49.2016.8.26.0000, Relator Desembargador ARANTES TEODORO, j. em 10/05/2017, ADI nº 2158135-23.2016.8.26.0000, Relator Desembargador TRISTÃO RIBEIRO, j. em 28/06/2018, entre outros.”

Sobre interesse local, assim dispõe o art. 30, Inc.I da Constituição Federal e art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



***“C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

“LOM - Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população,”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, caput da LOM:

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto, o projeto de lei apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de Abril de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.04.07
13:08:19 BRT



**Parecer de Comissão 15/2025**

Protocolo 40469 Envio em 14/04/2025 10:29:09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃOAo Projeto de Lei nº **012/2025**Autor: **Vereador FÁBIO SANTOS**

Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 012/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 012/2025

Autor: **Vereador FÁBIO SANTOS**

Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir no município, o “Dia Municipal do Flashback”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

O Dia Municipal do Flashback tem por objetivo celebrar as manifestações culturais das décadas passadas, sobretudo relativas às músicas, danças, disc jockey (DJ), coleções de objetos e roupas retrôs.

Trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.04.14 08:58:29 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.04.14 09:30:45 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.04.14 10:12:55 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Presidente:	Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Demais Membros:	Amauri Carlos Caboclo Leandro Monteiro de Siqueira

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 012/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	15/04/2025
Fim do Prazo:	07/05/2025

Departamento Legislativo, 14 de abril de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.04.14 10:56:35 BRT



Remessa de Projeto à CECLT - PL 012/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-04-14 11:01

desp_ceclt_pl012.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CECLT,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

**Parecer de Comissão 16/2025**

Protocolo 40534 Envio em 23/04/2025 11:46:16

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMOAo Projeto de Lei nº **012-2025**Autor: **Vereador FÁBIO SANTOS**

Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 012-2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de abril de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**

Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Vice-Presidente

AMAURI CARLOS CABOCLO

Secretário e Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **012-2025**

Autor: **Vereador FÁBIO SANTOS**

Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa instituir o “Dia Municipal do Flashback” no município, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

O objetivo é celebrar as manifestações culturais das décadas passadas, sobretudo relativas às músicas, danças, disc jockey (DJ), coleções de objetos e roupas retrô.

No âmbito desta Comissão, não há empecilho à tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 012-2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de abril de 2025.

AMAURI CARLOS CABOCLO

Relator

Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.04.23
09:25:18 BRT



Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.04.23 09:48:37 BRT



Assinado por: RICARDO RIO
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2025.04.23 11:37:10 BRT





Ofício Nº 0075-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **7ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **5 de maio de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

1) INDICAÇÃO Nº 164/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, a instalação de uma faixa de pedestres elevada, na rua Barão do Rio Branco, esquina com a rua Maria Paula Gambier Costa, defronte à piscina municipal 'Orivaldo Pereira Oliveira'";

2) INDICAÇÃO Nº 172/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, realizar estudo pelo departamento competente para implementação na rua Irmã Gomes, no trecho entre a rua Caramuru e Maria Paula Gambier Costa, de estacionamento em 45 graus, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)";

3) INDICAÇÃO Nº 173/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, em caráter de urgência, a limpeza imediata, retirada da lixeira e demais ações necessárias para manter as condições perfeitas para o uso do dispositivo Ponto de Embarque de passageiros de ônibus intermunicipais localizado na avenida Comendador Hissagy Marubayashi";

4) INDICAÇÃO Nº 174/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, a intensificação de realização, por parte da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar em Atividade Delegada, das rondas preventivas nas entradas e saídas das escolas da cidade";

5) INDICAÇÃO Nº 175/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, a priorização para a limpeza das vias de entrada da cidade e os trevos de acesso ao município, providenciando a sinalização alusiva à Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

6) INDICAÇÃO Nº 165/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de uma lombada na Rua Vital Brasil, proximidades do nº 267";

7) INDICAÇÃO Nº 166/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal manutenção nas praças do Distrito de Conceição do Monte Alegre";

8) INDICAÇÃO Nº 168/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal formar uma frente de trabalhadores para a realização de limpeza nos terrenos abandonados".

Pauta da 7ª SO de 05/05/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:**

9) INDICAÇÃO Nº 167/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a instalação de um redutor de velocidade, do tipo lombada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na rua Alfredo Ângelo Soncini, na altura do número 432, na Vila Nova"*.

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO:**

10) INDICAÇÃO Nº 169/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização urgente de revisão e renovação da sinalização turística de Paraguaçu Paulista"*;

11) INDICAÇÃO Nº 170/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, adotar providências para a sinalização das ruas da cidade, com placas ou pinturas nos postes, nas esquinas, com os nomes corretos das vias da zona urbana e distritos de Paraguaçu Paulista"*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:**

12) INDICAÇÃO Nº 171/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, o estudo, pelo departamento competente, visando a adesão do município ao programa federal ProPatinhas e ao sistema federal apresentado nesse mês, o SinPatinhas"*.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:**

13) INDICAÇÃO Nº 176/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização ampla divulgação para a atualização do CadÚnico para as famílias que hoje são atendidas pelos programas no âmbito do município de Paraguaçu Paulista"*;

14) INDICAÇÃO Nº 177/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo para a realização de um censo de bicicletas a propulsão humana (pedal) e bicicletas motorizadas no âmbito do município e distritos municipais"*.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:**

1) REQUERIMENTO Nº 157/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação dos postes de iluminação pública na PGP 020"*;

2) REQUERIMENTO Nº 158/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a substituição das lâmpadas queimadas dos postes no Rancho Alegre e Rancho Azul"*;

3) REQUERIMENTO Nº 160/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a definição dos locais a serem instaladas faixas elevadas, em atenção a um pedido de implantação de uma lombada na Av. 7 de Setembro, em frente a Igreja El Shaday"*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:**

4) REQUERIMENTO Nº 161/25, que *"Requer informações sobre o serviço de transporte de pacientes, por meio de veículo e motorista de plantão, dentro do município, disponibilizado pela Secretaria de Saúde para uso pela população"*;

5) REQUERIMENTO Nº 170/25, que *"Requer informações sobre processo de contratação de resíduos de saúde no âmbito do município, iniciado em fevereiro passado, conforme resposta ao Requerimento 120/2025, de autoria do vereador Junior Baptista, enviada a esta Casa de Leis, porém sem efetividade até o momento, por parte do Executivo"*.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE:**

6) REQUERIMENTO Nº 162/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações quanto as notificações dos proprietários de terrenos em abandono"*.



- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

7) REQUERIMENTO Nº 163/25, que *"Requer informações sobre as ocorrências de furtos que vem ocorrendo no estacionamento da frota municipal da prefeitura, especialmente de módulos eletrônicos e peças dos veículos";*

8) REQUERIMENTO Nº 165/25, que *"Requer informações sobre a indicação nº 012/2025, de 24 de janeiro de 2025, que sugere o serviço de recapeamento da rua João Benazzi, no Jardim das Oliveiras";*

9) REQUERIMENTO Nº 166/25, que *"Requer informações sobre a indicação nº 013/2025, de 24 de janeiro de 2025, que a instalação de galerias de águas pluviais na Vila Nova, no final da rua André Luís Briso (próximo ao número 994), conforme já sugerido".*

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

10) REQUERIMENTO Nº 164/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre o cumprimento no disposto no Código Municipal de Meio Ambiente, com suas alterações, no que diz respeito a arborização da cidade Seção II Artigo 49 § 3º".*

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

11) REQUERIMENTO Nº 167/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências referentes a reforma/recuperação do muro de arrimo/contenção existente na Rua Yoshihiro Hojo, Barra Funda, ao lado da linha férrea";*

12) REQUERIMENTO Nº 168/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a confecção e entrega dos uniformes escolares de inverno aos alunos da rede pública municipal de ensino";*

13) REQUERIMENTO Nº 169/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos Servidores com contratos temporários (cargos comissionados), na cidade de Paraguaçu Paulista-SP".*

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

14) REQUERIMENTO Nº 171/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a situação do atual cemitério municipal da Paz e as possibilidades para a instalação de um novo cemitério em Paraguaçu Paulista";*

15) REQUERIMENTO Nº 172/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as possibilidades e planejamento para a construção de escola/creche no Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi";*

16) REQUERIMENTO Nº 173/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a participação do município de Paraguaçu Paulista no Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), para a construção/instalação de um novo cinema na cidade, entre outras benfeitorias";*

17) REQUERIMENTO Nº 174/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a existência no quadro funcional municipal, servidores que se encontram em desvio de função".*

C) Moção:

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 003/25, que *"Manifesta congratulações ao Kodansha Sensei Odovvaldo de Mello pela conquista do 6º Dan – Faixa Coral no Judô".*



II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 012/25, de autoria do Vereador Fábio Santos, que *"Institui no município o 'Dia Municipal do Flashback'"*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012/25

Ver. FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

7ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
2º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
3º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA			X	
5º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
6º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
7º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
8º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
9º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
10º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
11º	JAMILSON DE SOUZA	X			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
13º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
	TOTAIS	11		01	

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 012/25, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 7ª Sessão Ordinária realizada em 5 de maio de 2025, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 05 / 05 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.05.05
21:31:02 BRT





Protocolo 40632 Envio em 06/05/2025 08:03:30

AO PROJETO DE LEI Nº 012-2025

Autoria do Projeto: Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos

Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Flashback” no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

Parágrafo único. As atividades comemorativas ao dia ora instituído serão sempre realizadas no sábado mais próximo ao dia vinte e um de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Flashback tem por objetivo celebrar as manifestações culturais das décadas passadas, sobretudo relativas às músicas, danças, *disc jockey* (DJ), coleções de objetos e roupas retrôs.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de maio de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Autógrafo 17/2025 Protocolo 40632 Envio em 06/05/2025 08:03:30
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22982/22982_original.pdf



Assinado por: **LEANDRO** MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.05.05 21:30:09 BRT



Assinado por: **FABIO** FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.05.05
21:30:45 BRT



Assinado por: **AMAURI** CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.05.05
21:33:40 BRT



Assinado por: **CLEMENTE** DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.05.05 21:38:37 BRT



Assinado por: **THIAGO** RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.05.05 21:40:35 BRT



Ofício N° 0076-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto aprovado na 7ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 05/05/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 017/25, relativo ao Projeto de Lei nº 012/25, de autoria deste Vereador, que *"Institui no município, o 'Dia Municipal do Flashback'"*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



VETO Nº 002/2025

Ementa:

Veto Total ao Projeto de Lei nº. 012/2025 (Autógrafo nº 17/2025), de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, que Institui no município, o “Dia Municipal do Flashback”.

Data de Apresentação: 26/05/2025

Protocolo: 40.794

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Veto 2/2025

Protocolo 40794 Envio em 26/05/2025 17:18:41

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 0335/2025 - GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 012/2025 (Autógrafo nº 17/2025, do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004023/2025-74

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 012/2025 (Autógrafo nº 17/2025), do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 5 de maio de 2025, que "Institui no município, o 'Dia Municipal do Flashback'".

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

" Da análise do citado projeto de Lei, frente a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Legislação Orgânica Municipal, opinamos pelo seu veto. Justifico.

Deixo de transcrever a norma, pois, entendo desnecessário.

A questão é objetiva e legal.

O autógrafo 17/2025 (PLO 012/2025), em que pese versar sobre um assunto louvável e que nos últimos anos ganhou um destaque nacional, entendemos que o mesmo deve ser vetado, pois, vislumbro a existência de vício formal insanável, razão pela qual o projeto de lei deve ser vetado.

Não compete à Câmara de Vereadores aprovar esse tipo de Lei, pois, ela diz respeito a assunto de interesse local. O art. 7º, da Constituição Municipal é claro nesse sentido, vejamos:

“Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:”.

O art. 7ª da Lei Orgânica Municipal tem respaldo em nossa Lei Maior, pois, a Constituição Federal, no inciso I, do art. 30, que compete ao Município: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

O Projeto de Lei ao institui o “dia do flashback” no Município cria uma obrigação para a Municipalidade sem contudo levar em consideração se existe condições de se promover essa criação. E mais, não prevê a fonte de custeio para a referida comemoração.

E mais, o Projeto de Lei ao deixar de estabelecer o que se entende por comemoração, ou seja, a Lei possui um vício material. E mais, estamos, também, diante de mais um vício formal, pois o inciso XVIII, do art. 7º, da Lei Orgânica, pois nos termos da referida legislação, compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por todo o exposto, opinando pelo seu veto, em razão da inconstitucionalidade formal e material.

Por derradeiro, cumpre repisar que esse Procurador emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011). Como diz Justem Filho (2014. P. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto

de Lei nº 012/2025 (Autógrafo nº 017/2025), as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 26/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068252** e o código CRC **8027E094**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004023/2025-74

SEI nº 0068252

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.05.26
17:18:01 BRT





DESPACHO

Matéria:	Veto nº 002/25
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Veto Total ao Projeto de Lei nº 12/2025 (Autógrafo nº 17/2025, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, que “Institui no município, o ‘Dia Municipal do Flashback’”.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.05.27
09:36:45 BRT

Veto protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-05-27 09:42

veto_002-25.pdf (~118 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de Veto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) VETO Nº 002/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 012/25 de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, que “Institui no município, o ‘Dia Municipal do Flashback’”. Protocolo em 26/05/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	VETO Nº 002/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	28/05/2025

Departamento Legislativo, 27 de maio de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.05.27 09:52:12 BRT



Remessa de Veto à CCJR – Veto nº 002/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-05-27 09:53

desp_ccjr_veto002.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Veto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Veto nº 002/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 28 / 05 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.05.28 14:32:14 BRT



Remessa Veto 02/2025**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-05-28 14:50

despacho_ccjr_ao_juridico_veto_02.pdf (~195 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Veto nº 002/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 31/2025

Protocolo 40805 Envio em 28/05/2025 13:48:48

Assunto: Veto 02/2025 - Veto total ao Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, que *"Institui no município, o 'Dia Municipal do Flashback'."*

Autoria do Veto : Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO TOTAL nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, justificando em suas razões, em suma, que: a) não compete à Câmara de Vereadores aprovar esse tipo de Lei, pois, ela diz respeito a assunto de interesse local; b) que cria uma obrigação para a Municipalidade sem contudo levar em consideração se existe condições de se promover essa criação; c) que não prevê a fonte de custeio para a referida comemoração e, por fim, d) que deixa de estabelecer o que se entende por comemoração.

Por essas razões, o projeto de lei nº 12/2025 violou o art. 7º, caput da LOM e art. 30, I da Constituição Federal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1- Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 57, § 1º c.c. art. 70, inc. VI da Lei Orgânica do Município, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas. O Projeto de Lei nº 12/2025 de autoria do vereador Fábio Santos, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 05/05/2025, sendo encaminhado no dia 06/05/2025 ao Sr Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O Sr Prefeito Municipal vetou totalmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa em 26/05/2025, dentro do prazo legal, se enquadrando, portanto, no disposto no art. 260 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 260 - *Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Desta forma, esta Procuradoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2. Das Razões do Veto

De acordo com o Sr. Prefeito Municipal, o projeto de lei é inconstitucional e ilegal pois infringiu o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e o artigo 7º, 'caput' da Lei Orgânica do Município, respectivamente, por se tratar a matéria de interesse local, criando obrigações ao município. Vejamos pormenorizadamente os dispositivos que embasaram o presente veto:

A **Constituição Federal** prevê em seu art. 30, inciso I:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

E a nossa Lei Orgânica assim dispõe em seu art 7º, inciso XVIII:

"Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Fundamentado nos dispositivos acima, o Sr Prefeito Municipal decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 12/2025.

É o resumo necessário.

Todavia, em que pese os esforços do Autor, o projeto de lei 12/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e qualquer outro da Lei Orgânica do Município, como se verá.

De início tem-se que a matéria objeto do projeto de lei 12/2025 não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º e 70 da LOM:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

Assim, vê-se claramente que a iniciativa é concorrente, podendo ser deflagrada por iniciativa parlamentar, como no presente caso.

Em segundo, a falta de previsão de recursos/fonte de custeio para a realização da referida comemoração não se constitui em impecilho e/ou causa que configure ilegalidade, conforme já pacificou o Supremo Tribunal Federal ao definir a Tese 917, de repercussão geral, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, para dizer que **não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.**

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a **tese 917** para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Dessa forma, não houve violação a esta regra alegada pelo Autort do Veto.

Em terceiro lugar, o projeto de lei 12/2025 não está criando obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, na qual visa instituir no município o **“Dia Municipal do Flashback”**, tendo como objetivo resgatar as manifestações culturais das décadas de 60, 70, 80 e 90, por meio de eventos dançantes que envolvem desde passinhos de dança, música ao som de DJ's, até a utilização de itens e roupas retrô, estimulando o turismo em nossa cidade, contribuindo tanto para o entretenimento da população, quanto para o fomento ao comércio local, sendo também mais um atrativo de festividade turística para o município. Os bares e baladas por exemplo, poderão oferecer a **“Noite Retrô”** com músicas, vestimentas e danças típicas do estilo Dance, dentre outras iniciativas.

Por fim, em relação ainda ao interesse local, com a Constituição Federal de 1.988, o município ganhou sua cidadania, sendo considerado não mais uma entidade meramente administrativa, mas sim uma entidade político-administrativa de terceiro grau, integrante da



federação. A autonomia do município é exercitada na composição de seu governo e na administração daquilo que lhe é próprio, ou seja, no que concerne a seu interesse local (art. 30, I, da CF). Sua competência legislativa se relaciona, portanto, aos interesses locais.

Dessa forma, vemos que o objeto exposto no Projeto de Lei 12/2025 é de interesse local e não fere nenhum dispositivo constitucional como alega o Autor do Veto.

Por outro lado, não fere o art. 7º, caput da LOM, não sendo, por este motivo, ilegal.

Vemos que as alegações contidas no presente veto são alegações genéricas, vagas, sem nenhum embasamento jurisprudencial e/ou doutrinário e, o mais surpreendente, **não guarda relação alguma com o PL 12/2025**, conforme se percebe numa simples leitura das razões apresentadas pelo Autor do veto.

Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a criação de datas comemorativas:

a) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2241247-21.2015.8.26.0000

- Data do Julgamento: 2 de março de 2016

É certo que a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Descabe, assim, tachar de inconstitucional a instituição do “Dia do Pastor Evangélico”, a ser comemorado no segundo domingo de junho de cada ano no Município de Catanduva. Nesse sentido, julgando constitucionais leis municipais que se limitavam à criação de datas comemorativas, aponta-se precedente deste Órgão Especial que dispôs: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 4.591, de 30 de agosto de 2012, do Município de Suzano. Norma que institui o ‘Dia do Diretor de Escola’ no Município e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente(1 ADI 0250357-83.2012.8.26.0000, rel. Des. Kioitsi Chicuta, j. 08.05.2013)

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3 , da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

b) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000

Data do Julgamento: 10/05/2017

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade “o evento denominado Ano Novo Chinês”. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente .

O aludido diploma verdadeiramente não incorreu em ofensa à reserva de competência conferida ao Chefe do Executivo. Afinal, a inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município por si

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



só não se insere no rol do artigo 24 § 2º da Constituição paulista, que elenca de modo restrito os temas para os quais a iniciativa de lei é exclusiva do Executivo e que se aplica aos municípios por força do artigo 144. Logo, há que se reconhecer que **mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo.**

c) Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2103255-42.2020.8.26.0000

Data do Julgamento: 27/01/2021

REQUERENTE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ; REQUERIDO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ V O T O nº 32.396 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que “**institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa'**, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando **os princípios da separação de poderes e da reserva de administração**, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. **Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2021**

Portanto, o projeto de lei ora vetado não padece do vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo, dessa maneira, qualquer vício, sendo a matéria de **competência comum**.

Dessa forma, diante de todo o exposto, os dispositivos constitucionais/legais citados no veto não guardam relação com o projeto de lei em tela.

Por estas razões esta Procuradoria Jurídica **OPINA contrária** a manutenção do veto pelo Plenário.

III - Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 57 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 260/265 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, ser apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 5º do Art. 260). Dessa forma, uma vez já apresentado o veto, de acordo com o § 5º do art. 260 do R.I., esta Câmara Municipal tem o prazo de 30 dias para sua apreciação, a partir de 26/05/2025.

“R.I.Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta dos membros da Câmara através de votação nominal (§ 7º do Art. 260 do R.I.) ou seja, no mínimo 7(sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Por outro lado, rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 hs e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (§ 9º do Art. 260 do R.I.).

“Art. 260.....

§ 7º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.”

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto caso ocorra empate na votação, em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, alínea “j”, item “3” do Regimento Interno.

A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe, por analogia, o artigo 251, § 3º, III do Regimento Interno.

“Art. 251 - Os processos de votação são:

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;”

IV - Das Comissões Permanentes

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 260, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

“Art. 260.....

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto.”

V - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **regular tramitação** do VETO TOTAL nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 12/2025, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta do membros da Câmara Municipal.

Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., manifesta-se **contrária a manutenção do veto**, pelas razões já explicitadas, cabendo ao Plenário a decisão de manter ou

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



rejeitar o veto.

Paraguaçu Paulista, 28 de Maio de 2025

MARIO ROBERTO PLAZZA
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.05.28
13:48:40 BRT



**Parecer de Comissão 31/2025**

Protocolo 40916 Envio em 09/06/2025 11:00:45

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**Ao Veto nº 002/2025 - Projeto de Lei nº 012/2025****Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Veto Total ao Projeto de Lei nº. 012/2025 (Autógrafo nº 17/2025), de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, que "Institui no município, o 'Dia Municipal do Flashback'".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **CONTRÁRIA** ao Veto nº 002/2025, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 09 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Veto nº 002/2025 - Projeto de Lei nº 012/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº. 012/2025 (Autógrafo nº 17/2025), de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, que "Institui no município, o 'Dia Municipal do Flashback'".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, que ""Institui no município, o 'Dia Municipal do Flashback'".

O Projeto de Lei nº 012/2025 foi aprovado por unanimidade na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 05/05/2025, sendo encaminhado no dia 06/05/2025 ao sr. Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o Projeto de Lei é inconstitucional e ilegal, pois infringiu o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e o artigo 7º, caput da Lei Orgânica do Município, respectivamente, por se tratar a matéria de interesse local, criando obrigações ao município.

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 012/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e qualquer outro da Lei Orgânica do Município.

A matéria objeto do projeto de lei 12/2025 não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, §3º e 70 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa portanto, é concorrente, podendo ser deflagrada por iniciativa parlamentar, como no presente caso.

A falta de previsão de recursos/fonte de custeio para a realização da referida comemoração não se constitui em empecilho e/ou causa que configure ilegalidade, conforme já pacificou o Supremo Tribunal Federal ao definir a Tese 917, de repercussão geral, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ainda, o projeto de lei 12/2025 não está criando obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, na qual visa instituir no município



o “Dia Municipal do Flashback”, tendo como objetivo resgatar as manifestações culturais das décadas de 60, 70, 80 e 90, por meio de eventos dançantes que envolvem desde passinhos de dança, música ao som de DJ’s, até a utilização de itens e roupas retrô, estimulando o turismo em nossa cidade, contribuindo tanto para o entretenimento da população, quanto para o fomento ao comércio local, sendo também mais um atrativo de festividade turística para o município.

Os bares e baladas por exemplo, poderão oferecer a “Noite Retrô” com músicas, vestimentas e danças típicas do estilo Dance, dentre outras iniciativas.

Quanto ao interesse local, com a Constituição Federal de 1988, o município ganhou sua cidadania, sendo considerado não mais uma entidade meramente administrativa, mas sim uma entidade político-administrativa de terceiro grau, integrante da federação.

A autonomia do município é exercitada na composição de seu governo e na administração daquilo que lhe é próprio, ou seja, no que concerne a seu interesse local (art. 30, inciso I, da CF).

Finalizando, em suas razões, o Chefe do Executivo apresenta alegações genéricas, vagas, sem nenhum embasamento jurisprudencial e/ou doutrinário e, o mais surpreendente, não guarda relação alguma com o PL 12/2025, além de não padecer do vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo, dessa maneira, qualquer vício, sendo a matéria de competência comum.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 002/2025, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Relator

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.09 08:55:27 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.06.09 09:17:05 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.06.09 10:54:49 BRT





Ofício Nº 0117-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de junho de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **10ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **16 de junho de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

1) INDICAÇÃO Nº 217/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, adotar providências para cessão gratuita de terrenos/espacos nas principais festas da cidade para vendedores informais de pequenos negócios (cachorro quente, salgados, espetinhos) sem estabelecimentos fixos, para exploração comercial com a devida estrutura"*.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

2) INDICAÇÃO Nº 218/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a pavimentação asfáltica da Rua Anísio Machado, trecho compreendido entre as ruas Duque de Caxias e Dr. Lauro Ferreira Braga, Barra Funda"*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

3) INDICAÇÃO Nº 220/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria competente para efetuar a mudança do estacionamento de motos para a esquina da rua Marechal Deodoro"*;

4) INDICAÇÃO Nº 221/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria competente para implantar o sentido de mão única para o trânsito de veículos na rua José da Cunha Guedes Brito, no trecho entre a rua Conceição de Monte Alegre até a avenida Siqueira Campos"*;

5) INDICAÇÃO Nº 222/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria de Saúde para adquirir e implantar na rede municipal de saúde, a realização de pelo menos um ultrassom morfológico para cada uma das gestantes que fazem o acompanhamento pré-natal pela rede pública"*;

6) INDICAÇÃO Nº 237/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a criação de uma Unidade de Atendimento do Homem, para questões específicas da Saúde Masculina"*.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

7) INDICAÇÃO Nº 223/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de uma canaleta de escoamento de águas pluviais, tipo 'sarjetão', na avenida"*

Pauta da 10ª SO de 16/06/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Desportista Joaquim Leite, esquina com a rua Alfredo Roufi, no Conjunto Habitacional Governado Mário Covas”;

8) INDICAÇÃO Nº 224/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um redutor de velocidade, do tipo “lombada”, nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, na avenida Jair Garcia Nogueira, no Jardim das Oliveiras, na altura do número 10”;*

9) INDICAÇÃO Nº 225/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ponto de ônibus do tipo Guarita, com cobertura, no cruzamento da avenida José Bonifácio com a avenida Desportista Joaquim Leite, na Vila Marim”;*

10) INDICAÇÃO Nº 226/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ponto de ônibus do tipo Guarita, com cobertura, na Praça do Lapa, no bairro da Barra Funda”.*

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

11) INDICAÇÃO Nº 227/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a pavimentação da rua Alegre, na Barra Funda”;*

12) INDICAÇÃO Nº 228/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para reparos urgentes na ‘boca de lobo’ existente na rua Zeca Jorge, na altura do número 50, no Jardim Murilo Macedo”;*

13) INDICAÇÃO Nº 229/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ‘sarjetão’ na esquina entre as ruas Padre Anchieta e Quatá, na Barra Funda”;*

14) INDICAÇÃO Nº 230/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para implementação de um abrigo de animais abandonados nas ruas de Paraguaçu Paulista, especialmente neste período de intenso frio”;*

15) INDICAÇÃO Nº 231/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um obstáculo, do tipo lombada, na rua Pedro de Toledo, na altura do número 606”;*

16) INDICAÇÃO Nº 232/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a implantação de uma canaleta de escoamento de águas pluviais, do tipo sarjetão, na esquina da rua Fortaleza com a avenida Manoel Antônio de Souza, na Vila Priante”;*

17) INDICAÇÃO Nº 233/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização de estudos pelo departamento competente para a alteração para dois tempos do semáforo existente no cruzamento da avenida Brasil com a rua Prefeito José Deliberador”.*

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

18) INDICAÇÃO Nº 234/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências obras urgentes de recuperação e redirecionamento do sarjetão da rua Tomás Pereira Alvim nº 862, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, a Fercon”;*

19) INDICAÇÃO Nº 235/25, que *“Indica ao senhor Presidente da Mesa Diretora da Casa de Leis, a implementação do interprete de Libras nas sessões da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista”;*

20) INDICAÇÃO Nº 236/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo pela Secretaria de Cultura, para implementação do programa Cinema no Bairro”.*

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

1) REQUERIMENTO Nº 221/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a quantidade de servidores públicos municipais que se encontram em licença médica para tratamento de saúde”;*



2) REQUERIMENTO Nº 222/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a obra de drenagem urbana realizada na rua Expedicionários”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

3) REQUERIMENTO Nº 224/25, que “Requer ao sr. Secretário de Saúde do Estado de São Paulo informações quanto ao recente fechamento das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Assis (HRA), conforme amplamente divulgado pela imprensa”;

4) REQUERIMENTO Nº 225/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a existência de programa ou projeto municipal voltado ao atendimento veterinário gratuito ou subsidiado para animais pertencentes a famílias de baixa renda”.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

5) REQUERIMENTO Nº 228/25, que “Requer informações sobre o calendário cultural no município de Paraguaçu Paulista”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

6) REQUERIMENTO Nº 229/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a limpeza e dedetização do cemitério municipal”;

7) REQUERIMENTO Nº 230/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências referentes a possibilidade da instalação de um dispositivo de acesso aos pedestres, no semáforo existente na Avenida Sete de Setembro, nas proximidades do nº 2.431, no Jardim das Oliveiras”;

8) REQUERIMENTO Nº 231/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao valor gasto em despesa de locação de impressoras utilizadas pela administração pública”;

9) REQUERIMENTO Nº 232/25, que “Requer da Concessionária EIXO-SP, informações sobre a duplicação da SP 284 - Rodovia Manílio Gobbi”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

10) REQUERIMENTO Nº 233/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações a realização de castração de pets por parte da prefeitura municipal no âmbito do município”;

11) REQUERIMENTO Nº 234/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a frota municipal que serve à população e está alocada na Secretaria Municipal de Saúde e suas dependências”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

12) REQUERIMENTO Nº 235/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o funcionamento dos conselhos municipais nas mais diversas áreas”.

C) Moção:

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 008/25, que “Manifesta Congratulações aos gestores Ricardo de Paiva Pereira (Presidente da Fundação Gammon) e à Professora Cinthia Maria Ribeiro Lourenço (Diretora da ESAPP) representando toda equipe; pelo reconhecimento da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista como Entidade Beneficente de Assistência Social, resultando no equilíbrio financeiro da instituição e o posterior credenciamento junto ao Governo Federal com o conceito 4.0 (de 5 possíveis), junto ao MEC”.



II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 001/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 015/25** de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica"*;

2) VETO TOTAL Nº 002/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 012/25** de autoria do Vereador Fábio Santos, que *"Institui no município o 'Dia Municipal do Flashback'"*;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

3) PROJETO DE LEI Nº 017/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências"*;

4) PROJETO DE LEI Nº 018/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

5) PROJETO DE LEI Nº 022/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

6) PROJETO DE LEI Nº 023/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências"*;

7) PROJETO DE LEI Nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

8) PROJETO DE LEI Nº 026/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado"*;

9) PROJETO DE LEI Nº 030/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 647.077,52, destinado às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica"*;

10) PROJETO DE LEI Nº 034/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 959.249,20, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

III - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

11) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza a remissão parcial de créditos tributários e não tributários, no"*

Pauta da 10ª SO de 16/06/2025 - 4

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



exercício de 2025, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa com o Município”;

12) PROJETO DE LEI Nº 031/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme especifica*”;

13) PROJETO DE LEI Nº 032/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, conforme especifica*”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.13
13:33:45 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VETO Nº 002/25
AO PROJETO DE LEI Nº 012/25
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA **REJEIÇÃO**: **MAIORIA ABSOLUTA**

10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JAMILSON DE SOUZA		X		
2º	AMAURI CARLOS CABOCLO		X		
3º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO		X		
4º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR		X		
5º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE		X		
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA		X		
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO		X		
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO		X		
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA		X		
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA		X		
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO		X		
13º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR		X		
	TOTAIS		12		

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Veto Total nº. 002/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº. 012/25, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária realizada em 16 de junho de 2025, sendo **rejeitado** por doze (12) votos contrários dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua rejeição (art. 53, §1º, XIV do RI).

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir novo Autógrafo do Projeto de Lei nº. 012/25 para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de promulgação (art. 57, §§ 5º e 7º da LOM).

Departamento Legislativo, 16 / 06 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.06.16
21:49:29 BRT





Autógrafo 23/2025

Protocolo 41016 Envio em 17/06/2025 08:47:47

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 002/2025 APOSTO AO

AO PROJETO DE LEI Nº 012-2025

Autoria do Projeto: Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos

Institui no município, o Dia Municipal do Flashback.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 002/2025**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 012/2025, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Flashback” no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

Parágrafo único. As atividades comemorativas ao dia ora instituído serão sempre realizadas no sábado mais próximo ao dia vinte e um de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Flashback tem por objetivo celebrar as manifestações culturais das décadas passadas, sobretudo relativas às músicas, danças, *disc jockey* (DJ), coleções de objetos e roupas retrôs.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Autógrafo 23/2025 Protocolo 41016 Envio em 17/06/2025 08:47:47
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23296/23296_original.pdf



Assinado por: **FABIO** FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.16
21:50:38 BRT



Assinado por: **LEANDRO** MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.06.16 21:56:24 BRT



Assinado por: **CLEMENTE** DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.06.16 21:57:55 BRT



Assinado por: **AMAURI** CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.06.16
22:00:00 BRT



Assinado por: **THIAGO** RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.06.16 22:25:00 BRT



Ofício Nº 0118-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 10ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 16/06/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 023/25, relativo ao Projeto de Lei nº 012/25, de autoria do Vereador Fábio Santos, que *"Institui no município o Dia Municipal do Flashback"*, objeto do **Veto Total nº 002/2025** apostado por esse Executivo e **rejeitado** pela Câmara Municipal;

2) AUTÓGRAFO Nº 024/25, relativo ao Projeto de Lei nº 018/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 025/25, relativo ao Projeto de Lei nº 022/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

4) AUTÓGRAFO Nº 026/25, relativo ao Projeto de Lei nº 023/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências"*;

5) AUTÓGRAFO Nº 027/25, relativo ao Projeto de Lei nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

6) AUTÓGRAFO Nº 028/25, relativo ao Projeto de Lei nº 026/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado"*;

7) AUTÓGRAFO Nº 029/25, relativo ao Projeto de Lei nº 030/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 647.077,52, destinado às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica"*;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Ofício 118/2025 - Data 17/06/2025 (0074891)

SEI 3535507 414 00005371/2025-69 / pg. 1



8) AUTÓGRAFO Nº 030/25, relativo ao Projeto de Lei nº 031/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 959.249,20, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

9) AUTÓGRAFO Nº 031/25, relativo ao Projeto de Lei nº 017/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências"*.

Com relação ao item 1, lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição do Veto, o respectivo projeto deverá **ser promulgado dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da lei relativa ao Autógrafo nº. 023/25, concernente ao Projeto de Lei nº. 012/25, no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 24 / 06 / 2025

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.06.24 11:08:33 BRT



LEI Nº 3.620, DE 24/06/2025

Autoria do Projeto: Vereador Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Institui no município, o Dia Municipal do Flashback.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Flashback” no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

Parágrafo único. As atividades comemorativas ao dia ora instituído serão sempre realizadas no sábado mais próximo ao dia vinte e um de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Flashback tem por objetivo celebrar as manifestações culturais das décadas passadas, sobretudo relativas às músicas, danças, *disc jockey* (DJ), coleções de objetos e roupas retrôs.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.24
14:05:04 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.06.24 14:10:47 BRT

**Licitações e Contratos****Ratificação****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 044/2025**

Ratifico, para cumprimento da dispensa licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a Aquisição de Matérias primas para a farmácia de manipulação, pelo menor preço, para as empresas: GEMINI INDUSTRIA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 10.690.195/0001-00 - Valor R\$ 3.959,00, SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.015.477/0005-40 - Valor R\$ 19.235,70, CHEMYUNION LTDA, CNPJ: 58.309.709/0001-53 - Valor R\$ 12.102,00, VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ: 43.365.816/0001-21 - Valor R\$ 3.740,88, SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.015.477/0016-00 - Valor R\$ 45.496,11.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de junho de 2025.

Egydio Tonini Nogueira Neto - Secretário Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.620, DE 24/06/2025**

Autoria do Projeto: Vereador Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Institui no município, o Dia Municipal do Flashback.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Flashback” no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

Parágrafo único. As atividades comemorativas ao dia ora instituído serão sempre realizadas no sábado mais próximo ao dia vinte e um de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Flashback tem por objetivo celebrar as manifestações culturais das décadas passadas, sobretudo relativas às músicas, danças, *disc jockey* (DJ), coleções de objetos e roupas retrôs.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**Audiência Pública****EDITAL****CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO, Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 26 da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso V, do art. 76 do Regimento